

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2023

Institui o Programa Incentivo a Banda Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE BOLSA INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL DE REGISTRO, que tem por objetivo a concessão de bolsa incentivo a crianças e jovens músicos, com o intuito de promover seus talentos musicais e artísticos, possibilitando a oportunidade de integração ao cenário cultural.

Art. 2º Para participar do programa 'Bolsa Incentivo', o aluno deve preencher os seguintes requisitos:

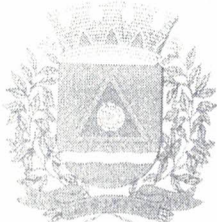
- I - ter idade entre 08 (oito) anos e 17 (dezessete) anos completos na data da inscrição;
- II - estar regularmente matriculado em instituição de ensino regular pública ou privada, comprovar matrícula, bom aproveitamento escolar e frequência, acima de 75% (setenta e cinco por cento);
- III - comprovar residência no Município de Registro.

Art. 3º Para ser contemplado com o programa 'Bolsa Incentivo', o aluno passará pelo processo de avaliação teórica e instrumental e deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - estar inserido no corpo musical, cívico ou coreográfico a pelo menos 04 (quatro) meses;
- II - ter frequência mensal mínima de 80% (oitenta por cento) nas atividades (aulas, ensaios e apresentações) da Banda Municipal;
- III - possuir compatibilidade de dias e horários entre as atividades escolares e as atividades da Banda Municipal;
- IV - não ter sido cancelada anteriormente sua bolsa incentivo por falta, indisciplina ou qualquer outro motivo que não seja compatível com a conduta adequada.

Art. 4º São deveres do aluno bolsista:

- I - frequentar as aulas, ensaios gerais, inclusive extraordinários, bem como estar à disposição para participar de todos os concertos e apresentações previstas na programação da Banda Municipal;
- II - ter assiduidade e pontualidade quanto às atividades da Banda Municipal;
- III - zelar pela manutenção e conservação dos instrumentos musicais, bem como pelos equipamentos e acessórios;



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



IV - comparecer juntamente de seus pais às reuniões promovidas pela Banda, com assinatura de ata;

V - ter bom rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável;

VI - estar de acordo com o Regimento Interno da Banda Municipal.

Art. 5º O bolsista será desligado do Programa Bolsa Incentivo a Banda Municipal, quando:

I - não acatar a disciplina inerente ao trabalho da Banda Municipal;

II - não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações, sem justificativa;

III - transferir-se para outro município, estado ou país.

Parágrafo único. Considera-se falta justificada quando por motivo de:

a) Doença do bolsista, com apresentação de atestado médico;

b) Falecimento de ascendente, descendente, cônjuge e colateral até 2º grau;

c) Doação de sangue;

d) Desastre natural;

e) Calamidade pública;

f) Avaliação escolar desde que comprovada com declaração.

Art. 6º O número total de bolsas incentivo serão de 65 (sessenta e cinco), divididos entre corpo musical e linha de frente (cívica, coreográfica e baliza).

I - cada aluno receberá a bolsa auxílio por 1 ano, podendo ser renovada anualmente, através de avaliação escrita e prática como forma de valorizar os participantes;

II - a abertura de vagas para cada seleção obedecerá a necessidade atual da Banda Municipal;

III - o valor da bolsa é considerado como complemento as despesas familiares, bem como incentivo de promover talentos musicais e artísticos;

IV - o bolsista participante poderá fazer jus ao Programa Bolsa Incentivo até 20 (vinte) anos incompletos;

V - a distribuição obedecerá a critérios técnicos definidos pela coordenação;

VI - o valor individual da Bolsa Incentivo será estipulado pelo Poder Executivo.

Art. 7º Os atuais componentes da Banda Municipal de Registro, terão direito ao incentivo descrito no caput deste artigo, devendo a seleção se restringir as bolsas remanescentes.

Art. 8º O pagamento da bolsa se dará mediante depósito em conta poupança ou corrente de titularidade do aluno, ou de seu responsável legal, junto a instituição financeira que os mesmos determinarem.

Art. 9º Os integrantes da Banda Municipal cederão definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao município de Registro, obrigando-se ainda, mediante assinatura de termo de compromisso.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

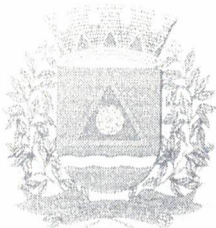


Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.130 de 17 de janeiro de 2023.

Plenário "Vereador Daniel das Neves", 2 de fevereiro de 2023.


Gerson Teixeira Silvério
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O Município de Registro, pretende com esta iniciativa de caráter cultural, desenvolver e despertar o interesse de nossas crianças pela música por meio de atividade extracurricular de incentivo aos estudantes.

Além de promover a cultura musical, pretende-se também oportunizar o desenvolvimento e aptidão para a música, criar um espaço de atividade cultural musical e em especial promover a educação por meio da disciplina, organização, responsabilidade, cultura e da conduta moral e social.

Além do preparo musical e o desenvolvimento da aptidão musical, o presente projeto de Lei se propõe a promover a desinibição e as relações humanas em geral.

A introdução da prática da música nas escolas, com a formação de bandas de música e orquestras mirins, conjuntos de percussão, coral e a arte em geral, deve ser uma aliada da pedagogia aplicada na Rede Municipal de Ensino.

O apoio a esse projeto vem de encontro aos anseios culturais e artísticos dos alunos, exercendo uma influência positiva no aprendizado geral e, ao mesmo tempo, visa diminuir a violência, a repetência, a evasão escolar e melhorar a disposição para o aprendizado e estímulo à leitura.

Devemos incentivar a formação de Bandas Municipais, Fanfarras e Coral de Música nas escolas, e cada município pode trabalhar nesse sentido, pois o contato com a música amplia a percepção e contribui para o desenvolvimento e a formação escolar da criança, constituindo-se em verdadeiras escolas livres de música que proporciona também o aspecto lúdico e o lazer à comunidade e aos estudantes, cumprindo assim uma das funções da música.

Expostas as razões que justificam o presente, solicitamos que seja votada por esse Poder Legislativo, em regime de urgência, em conformidade com os dispositivos que regem a matéria.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Esperamos contar com o Apoio dessa casa de Leis para aprovação deste Projeto.



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 2.130, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL, que tem por objetivo a concessão de bolsa-auxílio a jovens músicos, com vista ao incentivo a profissionalização da banda municipal de Registro/SP.

Art. 2º Para se inscrever no programa, o músico deverá:

- I - ter idade entre 06 e 17 anos;
- II - apresentar autorização do responsável, no caso de menor de idade;
- III - comprovar, por meio de documento, bom rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável;
- IV - comprovar a residência no município de Registro;

Art. 3º O Poder Executivo Municipal é o gestor do PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL, cabendo-lhe a responsabilidade por sua implementação e execução, bem como pelo cumprimento de seu objetivo.

Art. 4º O número de bolsas será a critério do poder executivo, assim como o valor da bolsa.

§ 1º Caso a procura pelas bolsas seja maior que a oferta, a seleção se dará mediante prova de aptidão e entrevista;

§ 2º Cada aluno receberá a bolsa auxílio por 1 anos. Podendo ser renovado por mais um anos como forma de valorizar os participantes.

§ 3º A bolsa auxílio será concedida mediante a regularidade do aluno nos demais eventos e cursos oferecidos, não podendo este ter 3 (três) faltas por mês.

§ 4º O número de vagas a ser aberta para cada seleção obedecerá a necessidade atual da banda.

§ 5º O valor da bolsa é considerando como complemento as despesas familiares, bem como incentivo à carreira e profissão musical.

§ 6º Os atuais componentes da Banda Municipal de Música, terão direito ao incentivo descrito no caput deste artigo, devendo a seleção se restringir as bolsas remanescentes.

§ 7º O aluno só terá direito a concorrer a bolsa a partir do primeiro mês de participação na banda.



§ 8º Fica limitado a cada aluno o direito de receber apenas uma bolsa por mês.

Lei nº 2.130/2023

Art. 5º O pagamento da bolsa se dará mediante depósito em conta Poupança ou corrente de titularidade do aluno, ou de seu responsável legal, junto à instituição financeira que os mesmos determinarem

Art. 6º Os integrantes da Banda Municipal cederão definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao Município de Registro/ SP, obrigando-se ainda, mediante assinatura de termo de compromisso, a:

I - frequentar os ensaios gerais, inclusive extras, da banda de música, bem como estar à disposição para participar de concertos e apresentações sempre que convocado pelo Poder Executivo Municipal.

II - comparecerem juntamente de seus pais às reuniões promovidas pela Banda, com assinatura de ata.

Art. 7º O beneficiário será automaticamente desligado do programa, quando:

I - não acatar a disciplina inerente ao trabalho da banda;

II - não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações, sem justificativa;

III - não comparecer ou chegar atrasado a mais de 3 (três) ensaios no período de 1 (um) mês;

IV - transferir-se para outro município, estado ou país;

V - deixar de apresentar as condições exigidas pelo inciso III, do art. 2º desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 17 de janeiro de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

EDSON NOBORU ENDO

Diretor Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR

Diretor Geral de Administração

KÁTIA REGINA DA SILVA

Diretora Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública - Substituta

Projeto de Lei nº 034/2022 do Vereador Gerson Teixeira Silvério



Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/01/2023